Projeto de Lei Nº 23/2024

Autoriza a realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro de instituições de acolhimento infantil no município de Parnamirim e dá outras providências.

Art. 1 – É autorizada a visita para realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro de instituições de acolhimento infantil no município de Parnamirim/ RN.

Parágrafo Único – as visitas deverão ser agendadas previamente junto à diretoria da instituição.

Art. 2 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 11 de março de 2024.

César Augusto de Paiva Maia

Vereador

JUSTIFICATIVA

Pode-se afirmar que, em razão da liberdade religiosa, da diversidade cultural, compreende-se o respeito à importância da formação integral da pessoa em conformidade com a constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Reconhece-se que o estado laico centra no fato de que a liberdade religiosa é um direito humano e fundamental, o qual deve ser garantido.

Somente um estado laico pode resguardar o respeito e a igualdade entre toda e qualquer religião, sem privilegiar algumas ou depreciar outras.

Partindo desses princípios, venho por meio deste ressaltar a importância do trabalho social dentro e fora das instituições de acolhimento institucional infantil do município de Parnamirim, apresentando a palavra de Deus através do trabalho social de visitas aos acolhidos, desenvolvendo atividades lúdicas e pedagógicas, sendo assim, agregando valores cristãos essenciais para a formação pessoal de cada acolhido, vítima de alguma situação de vulnerabilidade.

É importante destacar que este trabalho social existe em todo Brasil, inclusive é desenvolvido em municípios vizinhos agregando somente benefícios para os acolhidos.

O objetivo é ingressar nestas instituições de acolhimento, realizando o trabalho de orientar e organizar essas crianças e adolescentes para a vida em sociedade, garantindo a todos os cidadãos em formação exercer pública e livremente seu culto a Deus, segundo sua consciência e convicções.

Sobre a liberdade religiosa no Brasil, o artigo 11 diz: “é dever do estado e de toda a sociedade garantir a liberdade religiosa, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independente da origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação”.

No artigo 5º da Constituição, inciso VI diz: “é inviolável a liberdade e a consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantido na forma da lei a proteção aos locais de culto e suas liturgias”

Desta forma, apresento esta proposição, pelo que se pugna por sua aprovação e posterior sanção do Poder Executivo Municipal.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 11 de março 2024.

César Augusto de Paiva Maia

Vereador